LEI Nº. 4.761, DE 03 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico nos locais que especifica e das outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido a fabricação, comercialização, distribuição gratuita ou onerosa de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais.[1]

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º. Os canudos de plástico poderão ser substituídos por canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º. A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), com nova intimação para cessar a irregularidade;

IV - na quarta e quinta autuações, multa no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com nova intimação para cessar a irregularidade; e

V - na sexta autuação, multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) e fechamento administrativo, observado o devido processo legal.

§ 1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

[1] Redação dada pela Emenda Modificativa 01/2019.

§ 2º As multas de que trata este artigo serão atualizadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no que lhe couber e convier.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.[2]

Arapongas, 03 de maio de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 09/05/2019
Katia Nogueira
Funcionária

[2] Redação dada pela Emenda Modificativa 01/2019.